



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 11/2017, DE 27 DE MARÇO DE 2017

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE TESTES DE BAFÔMETO EM SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS, OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA E OPERADORES DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base no art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as denúncias de que servidores ocupantes do cargo de motoristas estariam dirigindo veículos automotores sob efeito de álcool;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar acidentes automobilísticos e perda de vidas humanas, bem como de proteger a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a moralidade, a ética no serviço público, a proteção ao erário municipal, a eficiência e a ordem pública;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Jurídica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, ocupantes do cargo de Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquina e similares, deverão ser submetidos a testes de bafômetro para aferir a eventual existência de substância alcoólica ou entorpecente.

Parágrafo Único - Os testes serão feitos quantas vezes forem necessárias, e, preferencialmente, em dois turnos, isto é, no horário inicial ou após iniciar o trabalho, e no final de cada jornada diária de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - O servidor que se negar a fazer o teste do bafômetro fica impedido de trabalhar, sendo computada como falta ao serviço, bem como incorrerá nas sanções administrativas por falta grave pelo não cumprimento desta norma, conforme descrito nos art. 110 e 111 da Lei Municipal nº 548/2008, podendo responder a Processo Administrativo Disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Se após a realização do teste do bafômetro ficar constatado a presença de álcool em quantidade superior a 0,05mg por litro de sangue, e tenha sido feita no início ou após iniciar o trabalho, o servidor incorrerá nas mesmas penalidades descritas no *caput* deste artigo.

§2º - Se após a realização do teste do bafômetro ficar constatado a presença de álcool em quantidade superior a 0,05mg por litro de sangue, e tenha sido feita no término do trabalho, deverão serem tomadas as seguintes medidas:

- a) Elaboração de relatório pelo chefe do setor, com a devida remessa a autoridade policial e ao Ministério Público para que possam as proceder com o andamento processual criminal.
- b) Elaboração de relatório pelo chefe do setor, com a devida remessa a Procuradoria Jurídica do Município para que possa proceder com o andamento processual administrativo.

Art. 3º - Verificadas quaisquer das irregularidades descritas neste Decreto, e cometidas por servidores elencados no at. 1º, o responsável pelo setor deverá, em 24h (vinte e quatro horas), emitir relatório informativo à Procuradoria, discorrendo sobre todo ocorrido.

Art. 4º - Em quaisquer situações descritas neste Decreto, havendo suspeita de que algum motorista esteja em estado de embriaguês, poderá ser acionado a autoridade policial competente (DETRAN, BPTRAN, BPRv ou PRF), para que seja feito o devido flagrante por crime de trânsito.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, 27 de Março de 2017.

PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração desta Municipalidade, em 27 de Março de 2017.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento